

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DERIVADO DE PETROLEO LAVA-RAPIDO E ESTACIONAMENTO DE SANTOS E REGIAO - SINDICOMBUSTÍVEIS/RESAN., CNPJ n. 71.547.947/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CAMARGO HERNANDES E SIND EMPREG POSTOS SERV COMB DERIV PETR SANTOS E REGIAO - SEMPOSPETRO/SANTOS, CNPJ n. 68.027.242/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VENCESLAU FAUSTINO FILHO, celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, aplicando-se também a pontos de abastecimento, postos escola, postos em supermercados ou hipermercados, com abrangência territorial em Barra do Turvo/SP, Bertioga/SP, Cananéia/SP, Cubatão/SP, Eldorado/SP, Guarujá/SP, Iguape/SP, Itanhaém/SP, Itariri/SP, Jacupiranga/SP, Juquiá/SP, Miracatu/SP, Mongaguá/SP, Pariquera-Açu/SP, Pedro De Toledo/SP, Peruíbe/SP, Praia Grande/SP, Registro/SP, Santos/SP, São Vicente/SP e Sete Barras/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento - Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

O Piso Salarial, a partir de 1º de março de 2021, data-base da categoria profissional, terá correção de 6,21% (seis vírgula vinte e um por cento) passando para o valor de R\$ 1.401,00 (hum mil quatrocentos e um reais), valor arredondado.

O novo piso começará a ser pago no 5º dia útil do mês de julho e as diferenças de salários decorrentes do período de 1º de março de 2021 até a presente data, deverão ser quitadas da seguinte maneira: a) diferenças de março deverão ser quitadas até o 5º dia útil de agosto de 2021; b) diferenças de abril deverão ser quitadas até o 5º dia útil de setembro; c) diferenças de maio deverão ser quitadas até o 5º dia útil outubro.

No pagamento do novo piso salarial mencionado nesta cláusula, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelos empregadores no período compreendido entre 01/03/2020 à 28/02/2021, salvo os decorrentes de promoções, transferências, implemento de idade, equiparação, término de aprendizado e mérito.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

CLÁUSULA QUARTA - AUXILIO REFEIÇÃO

Fica garantido um auxílio refeição gratuito, por dia trabalhado, no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais).

O valor reajustado do auxílio refeição começará a ser pago no mês de junho de 2021.

As diferenças de valores do auxílio refeição decorrentes do período de 1º de março de 2021 até a presente data, deverão ser quitadas da seguinte maneira: a) diferenças de março deverão ser quitadas junto ao auxílio refeição de agosto; b) diferenças de abril deverão ser quitadas junto ao auxílio refeição de setembro; c) diferenças de maio deverão ser quitadas junto ao auxílio refeição de outubro

Havendo interesse do empregador, poderá o auxílio ser substituído por refeição "in natura" no valor correspondente, desde que a empresa possua restaurante em suas dependências e que funcione em horário compatível com o do empregado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - JUIZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente termo aditivo.


JOSE CAMARGO HERNANDES
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DERIVADO DE PETROLEO LAVA-RAPIDO E
ESTACIONAMENTO DE SANTOS E REGIAO.


VENCESLAU FAUSTINO FILHO
Presidente

SIND EMPREG POSTOS SERV COMB DERIV PETR SANTOS E REGIAO